



**PROCESSO TC-02691/22**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA Geral. Regularidade. Registro do ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 01195/22**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Maria das Neves Araújo

2.2. Cargo: Assistente Social

2.3. Matrícula: 661.533-3

2.4. Lotação: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** por tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 19 de janeiro de 2022.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 1183 à fl. 49.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria das Neves Araújo**, matrícula Nº 661.533-3, Assistente Social da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, à fl. 49.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 16 de junho de 2022.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 20 de Junho de 2022 às 10:57



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2022 às 10:09



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 13:21



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO